Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 207/2009

MENSAGEM: 161/2009

Nº DO PROJETO: 207/2009

RECEBIDA EM: 27 de agosto de 2009

SÚMULA: Altera a redação do inciso IV do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3212, de 24 de agosto de 2009, que autorizou doação de imóvel ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.
(outorga da escritura pública antes do início das obras)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 31 de agosto de 2009

Este projeto foi devolvido ao Executivo Municipal, atendendo solicitação feita através do ofício nº 605/2009/GP, datado de 25 de setembro de 2009, enviado pelo Prefeito Roberto Viganó.
Apresentado pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM, o projeto de lei nº 218/2009 que substitui este projeto de lei.

DEVOLVIDO AO EXECUTIVO EM: 29 de setembro de 2009.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 543/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

Ofício nº 543/2009

Pato Branco, 29 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 605/2009/GP, datado de 25 de setembro de 2009, estamos **devolvendo** o **projeto de lei nº 207/2009,** mensagem nº 161/2009, que altera a redação do inciso IV do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3212, de 24 de agosto de 2009, que autorizou doação de imóvel ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Atenciosamente.

Guilherme Sebastião Silvério
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Set-2009-15:37-004852-1

Ofício nº 605/2009/GP

Pato Branco, 25 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei anexo à **Mensagem nº 161/2009**, de 27 de agosto de 2009, que altera a redação do Inciso IV do Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, que autorizou doação de imóvel ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.**

Limitados ao exposto, agradecemos a colaboração.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Set-2009-16:47-004631-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do inciso IV do parágrafo, do artigo 1º da Lei 3.212, de 24 de agosto de 2009, que doou o imóvel suburbano – Lote 30-R desmembrado de uma parte do Lote nº30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito Av. Tupi, contendo área de 664,155 m2, matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco sob nº37.977, avaliado em R$53.132,40(cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Observamos que no âmbito da política pública, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação municipal no que tange a alteração da cláusula que estipulava a outorga da escritura pública antes do inicio das obras no referido local.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de setembro de 2009.

Luiz Augusto Silva (DEM) – RELATOR

Arilde Longhi (PRB)

Vilmar Maccari (PDT)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Set-2009-15:10-004726-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 207/2009, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar a redação do inciso IV do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3212, de 24 de agosto de 2009, que autorizou doação de imóvel ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC**.

A lei n° 3.029, de 6 de novembro de 2008, que autorizou a doação de imóvel ao SENAC, estabeleceu que seria efetuada a outorga da escritura pública antes do início das obras enquanto que a Lei n° 3.212, de 24 de agosto de 2009, estabeleceu que a outorga da escritura pública seria efetuada após a conclusão da sede, assim faz-se necessário que ambas as normas sejam iguais uma vez que a obra será edificada sobre ambos os imóveis.

Sendo que a matéria encontra respaldo legal e faz-se necessária para deixar as legislações com igual teor no que se refere à outorga da escritura pública, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 2 de setembro de 2009.

Valmir Tasca (DEM) - Membro

William Machado (PMDB) - Membro

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente - Relator

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2009

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do inciso IV do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, que doou o imóvel suburbano - Lote 30-R-5 desmembrado de uma parte do Lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito a Av. Tupi, contendo área de 664,155 m2, matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco sob nº 37.977, avaliado em R$ 53.132,40 (cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

O Executivo Municipal em sua Mensagem, informa que alteração proposta se deve ao fato de que a Lei nº 3.029, de 6 de novembro de 2008, que autorizou a doação do imóvel ao SENAC, estabeleceu que seria efetuada a outorga da escritura pública antes do início das obras, enquanto que a Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, estabeleceu que a outorga da escritura pública seria efetuada após a conclusão da sede, razão pela qual se faz necessário que ambas as normas legais sejam iguais uma vez que a obra será edificada sobre ambos os imóveis.

Tendo em vista que o SENAC (serviço social autônomo) não se enquadra como associação e nem tampouco como industria, entendo s.m.j, que a presente doação não está vinculada aos ditames da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, razão pela qual aplica-se ao caso em téla os preceitos contidos **no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), sendo portanto possível contemplar a alteração proposta.**

Diante disso, recomendo também seja alterada a redação do inciso V, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, para nele suprimir (retirar do seu texto) a remissão feita a Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993, mediante apresentação de emenda modificativa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Da mesma forma, recomendo seja retirada a mesma expressão consignada no inciso V, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 3.029, de 6 de novembro de 2008, que autorizou doação de imóvel ao Senac, mediante a apresentação de Projeto de Lei.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1º de setembro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

LEI Nº 3.029 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

Revoga a Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de imóvel a União Federal, e autoriza a doação ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), à União Federal para uso da Justiça Federal, onde seria edificado prédio da sede própria.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 342.244,00 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais) ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 13 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º As despesas de escrituração pública do imóvel, objeto desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

LEI Nº 3.212, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a doação de imóvel ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação **imóvel suburbano – Lote 30-R-5,** desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito a Av. Tupi, contendo área de 664,155 (seiscentos e sessenta e quatro vírgula cento e cinqüenta e cinco metros quadrados) constante da Matrícula nº **37.977** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 53.132,40 (cinqüenta e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Tapajós nº 440, em Pato Branco – Pr.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;
II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade de Serviços do SENAC buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
III - início da execução das obras no prazo máximo de 13 (treze) meses, contados da publicação desta Lei;
IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária e a implantação da Unidade de Serviços;
V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 03 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.541.088/0001-47 MATRIZ		**27/08/1999**

NOME EMPRESARIAL **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **SENAC**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **307-7 - SERVICO SOCIAL AUTONOMO**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE DE BARROS	**750**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.010-080	**CENTRO**	**CURITIBA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **01/09/2009** às **10:14:23** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

MENSAGEM Nº 161/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-27-Ago-2009-16:25-000670-1/2

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que propõe a alteração do Inciso IV do Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, que autorizou doação de imóvel ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**.

A alteração proposta se deve ao fato de que a Lei nº 3.029, de 06 de novembro de 2008, que autorizou a doação de imóvel ao Senac, estabeleceu que seria efetuada a outorga da escritura pública antes do inicio das obras enquanto que a Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, estabeleceu que a outorga da escritura pública seria efetuada após a conclusão da sede, assim faz-se necessário que ambas as normas legais sejam iguais uma vez que a obra será edificada sobre ambos os imóveis.

Portanto, o que buscamos é simplesmente deixar as legislações com igual teor no que se refere à outorga da escritura pública.

Certos da compreensão e apoiamento dos nobres edis, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 207/2009

Altera a redação do Inciso IV do Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, que autorizou doação de imóvel ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**.

Art. 1º O Inciso IV do Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, que autorizou doação de imóvel ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC** passa a ter a seguinte redação:

*"**IV** – outorga da escritura pública antes do início das obras".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA